PROCESSO : 20232700100111 (E-pat 035.640)
RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO 35640
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : TIM S.A.
JULGADOR : AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
RELATÓRIO : Nº 096/2026/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

02 – VOTO DO RELATOR

Trata-se de recurso de retificação de julgado interposto pela Representação fiscal com o objetivo de adequar o valor do crédito tributário ao disposto no Decreto nº 30.466/2025, que regulamenta a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização.

Da análise dos autos, constatou-se que, por ocasião do lançamento, os acréscimos legais foram calculados com a atualização monetária pela UPF e juros de mora a 1% ao mês, em conformidade com a legislação vigente à época da autuação.

Todavia, em observância ao que dispõe a Lei nº 6.062/2025, editada em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.062, bem como em atenção ao julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806128-48.2022.8.22.0000, que autorizou o Poder Executivo a proceder à revisão dos créditos tributários, que foi regulamentada pelo Decreto nº 30.466/2025, estabelecendo que os créditos devidos ao Estado de Rondônia devem ser recalculados exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Diante disso, procedeu-se à revisão do crédito tributário, com exclusão da atualização monetária e recálculo dos juros de mora pela SELIC, resultando no seguinte demonstrativo:

Crédito Tributário	Original	Dec. Acórdão	Excluído	Devido
Tributo ICMS	1.468.143,72	1.468.143,72	0,00	1.468.143,72
Multa de 100% - Valor do imposto	2.028.917,30	1.289.137,19	0,00	1.289.137,19
Juros de mora	1.029.084,90	1.029.084,90	598.298,79	430.786,11
Atualização Monetária	454.069,35	454.069,35	454.069,35	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	**4.980.215,27**	4.240.435,16	**1.052.368,14**	**3.188.067,02**

Assim, o crédito tributário originalmente fixado em R$ 4.980.215,27 foi reduzido para **R$ 3.188.067,02,** mantidos os valores correspondentes ao ICMS e ao da multa na forma como calculada na instância singular e mantida na decisão do Acórdão.

De todo o exposto e por tudo que dos autos consta, conheço do recurso de retificação e dou-lhe provimento, para alterar o Acórdão nº 004/2024/1ª Câmara/TATE/SEFIN, mantendo o julgamento da ação fiscal de parcialmente procedente, com a redução do crédito tributário, por sua a adequação aos parâmetros da legislação vigente (Lei nº 6.062/2025 e Decreto nº 30.466/2025).

É como voto

Porto Velho, 27 de julho de 2026.

Amarildo Ibiapina Alvarenga
AFTE
JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO	**: 20232700100111 - E-PAT: 035.640**
RECURSO	**: RET. DE JULGADO N° 035.640**
RECORRENTE	**: TIM S/A**
RECORRIDA	**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
RELATOR	**: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA**
REP. FISCAL	**: ROSILENE LOCKS GRECO**
PGE	**: EDER LUIS GUARNIERI**

ACÓRDÃO Nº 0106/2026/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA **: ICMS/MULTA – ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXCLUSÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UPF – JUROS DE MORA RECALCULADOS PELA TAXA SELIC – ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI 6.062/2025 E NO DECRETO 30.466/2025.** Constatado que os acréscimos legais foram calculados com a atualização monetária calculada pela UPF e juros de mora a 1% ao mês, em conformidade com a legislação vigente à época da autuação, procedeu-se a adequação do crédito tributário às normas supervenientes. Exclusão da atualização monetária e recálculo dos juros de mora pela Selic. Mantidos os valores de ICMS e da multa. Mantida a decisão proferida no acórdão de segunda instância de PARCIAL PROCEDENTE o auto de infração, com ajuste do crédito tributário na forma da Lei nº 6.062/2025. Recurso de Retificação provido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade em conhecer do recurso interposto para no final dar-lhe provimento, mantendo a decisão de Segunda instância que julgou **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, com ajuste do valor do crédito tributário, conforme Voto do Julgador Relator Amarildo Ibiapina Alvarenga, acompanhado pelos julgadores Juarez Barreto Macedo Júnior, Manoel Ribeiro de Matos Junior e Reinaldo do Nascimento Silva.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ***CRÉDITO DEVIDO REMANESCENTE**
DATA DO LANÇAMENTO 11/08/2023: R$ 4.980.215,27 ***R$ 3.188.067,02**
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVE SER ATUALIZADO PELA SELIC NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO O ART. 3º DA LEI 6062/2025 E O DECRETO 30.466/2025.

TATE, Sala de Sessões, 27 de julho de 2026.

Fabiano Emanoel F. Caetano
Presidente

Amarildo Ibiapina Alvarenga
Julgador/Relator